



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV

Em 05/05/2025

Republicado em 06/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**LEI Nº 7.180 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV autorizado a criar Comissões Internas em seu âmbito de atuação, de acordo com o que dispõe o inciso VII do art. 172, da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 2012, e a remunerar seus componentes na forma do inciso VII do art. 86 e do art. 100 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002.

**Art. 2º** As Comissões Internas de que trata o art. 1º desta Lei serão criadas para atuarem em assuntos relacionados exclusivamente à gestão interna do Instituto de Previdência de Vila Velha e cujo grau de abrangência e complexidade demande um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias para a apresentação dos resultados, tendo como atribuições, dentre outras:

- I** – manter hígido o cadastro dos beneficiários do IPVV;
- II** – promover o constante controle da gestão documental da autarquia previdenciária;
- III** – emitir atas, pareceres e/ou relatórios das atividades desenvolvidas, a fim de auxiliar na tomada de decisão e prevenção a fraudes e irregularidades;
- IV** – atuar na fiscalização e controle, quando for o caso;
- V** – promover as contratações necessárias ao funcionamento do órgão, bem como a gestão e controle dos contratos firmados.

**Parágrafo único.** As Comissões Internas serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

**Art. 3º** As Comissões Internas criadas com base nesta Lei terão caráter permanente ou transitório, dependendo da natureza de seus objetivos, e serão criadas atendendo aos seguintes requisitos:

- I** - indicação por escrito do objetivo de trabalho, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização;
- II** - informação do período previsto de sua duração, quando for o caso;
- III** - indicação da Diretoria responsável pela coordenação e supervisão de seus trabalhos; e



Autoria: Poder Executivo

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**IV** - designação prévia dos servidores que a comporão, por meio de portaria do Diretor-Presidente do IPVV, na qual constará o nome, cargo e matrícula de seus membros.

**Art. 4º** As Comissões Internas serão compostas por servidores do IPVV, indicados dentre seus servidores efetivos, servidores a ele cedidos ou nele comissionados.

**Art. 5º** Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de tantas Comissões Internas, quantas forem necessárias ao aprimoramento da gestão do IPVV.

**Art. 6º** De acordo com a complexidade do trabalho proposto, os membros das Comissões Internas do IPVV, incluindo aqueles designados para atuarem na Comissão de Licitação e no Comitê de Investimentos, farão jus às gratificações, limitadas ao quantitativo e valores constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** O mesmo servidor poderá participar em mais de uma Comissão Interna, sendo vedada a percepção de gratificação, por um mesmo servidor, em mais de uma Comissão Interna.

**§ 2º** No caso em que o servidor participe de mais de uma Comissão Interna, a gratificação será pela de maior valor.

**Art. 7º** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para reajuste do Anexo VI da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos da Taxa de Administração do IPVV.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Vila Velha, ES, 30 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGHO FILHO**  
Prefeito Municipal



Autoria: Poder Executivo

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO ÚNICO**

**GRATIFICAÇÃO A QUE ALUDE O ARTIGO 6º**

<b>COMISSÃO INTERNA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR</b>
Nível 1	15	R\$ 1.500,00
Nível 2	15	R\$ 2.500,00
Nível 3	08	R\$ 3.500,00



Autoria: Poder Executivo

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Arnaldo Borgo Filho**

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:  
[https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade](#)



**DECRETO Nº 137/2025**

**Altera dispositivos do Decreto nº 127/2023 que nomeou o Conselho Municipal da Cidade - CMC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 3 e 4 da alínea "g" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 127, de 05 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** [...]"

**I - do Poder Público:**

[...]

**g) 02 (dois) representantes efetivos e dois suplentes da Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV:**

[...]

**3. Representante efetivo:** Jonimar Santos Oliveira

**4. Suplente:** George Pereira Alves

[...] (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 7.180 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV autorizado a criar Comissões Internas em seu âmbito de atuação, de acordo com o que dispõe o inciso VII do art. 172, da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 2012, e a remunerar seus componentes na forma do inciso VII do art. 86 e do art. 100 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002.

**Art. 2º** As Comissões Internas de que trata o art. 1º desta Lei serão criadas para atuarem em assuntos relacionados exclusivamente à gestão interna do Instituto de Previdência de Vila Velha e cujo grau de abrangência e complexidade demande um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias para a apresentação dos resultados, tendo como atribuições, dentre outras:

**I** - manter hígido o cadastro dos beneficiários do IPVV;

**II** - promover o constante controle da gestão documental da autarquia previdenciária;

**III** - emitir atas, pareceres e/ou relatórios das atividades desenvolvidas, a fim de auxiliar na tomada de decisão e prevenção a fraudes e irregularidades;

**IV** - atuar na fiscalização e controle, quando for o caso;

**V** - promover as contratações necessárias ao funcionamento do órgão, bem como a gestão e controle dos contratos firmados.

**Parágrafo único.** As Comissões Internas serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

**Art. 3º** As Comissões Internas criadas com base nesta Lei terão caráter permanente ou transitório, dependendo da natureza de seus objetivos, e serão criadas atendendo aos seguintes requisitos:

**I** - indicação por escrito do objetivo de trabalho, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização;

**II** - informação do período previsto de sua duração, quando for o caso;

**III** - indicação da Diretoria responsável pela coordenação e supervisão de seus trabalhos; e

**IV** - designação prévia dos servidores que a comporão, por meio de portaria do Diretor-Presidente do IPVV, na qual constará o nome, cargo e matrícula de seus membros.

**Art. 4º** As Comissões Internas serão compostas por servidores do IPVV, indicados dentre seus servidores efetivos, servidores a ele cedidos ou nele comissionados.

**Art. 5º** Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de tantas Comissões Internas, quantas forem necessárias ao aprimoramento da gestão do IPVV.

**Art. 6º** De acordo com a complexidade do trabalho proposto, os membros das Comissões Internas do IPVV, incluindo aqueles designados para atuarem na Comissão de Licitação e no Comitê de Investimentos, farão jus às gratificações, limitadas ao quantitativo e valores constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** O mesmo servidor poderá participar em mais de uma Comissão Interna, sendo vedada a percepção de gratificação, por um mesmo servidor, em mais de uma Comissão Interna.

**§ 2º** No caso em que o servidor participe de mais de uma Comissão Interna, a gratificação será pela de maior valor.

**Art. 7º** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para reajuste do Anexo VI da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos da Taxa de Administração do IPVV.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Vila Velha, ES, 30 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

**PORTARIA Nº 327/2025**

**Concede promoção por titulação aos servidores do quadro do Magistério Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei nº 6.773/2022 e o que consta do Processo nº 79262/2024, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder promoção por titulação aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal que cumpriram todos os requisitos exigidos nos termos da Lei nº 6.773/2022, do Decreto nº 13/2024 e do Edital de Progressões e Promoção nº 001/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Fica autorizado a Subsecretaria de Recursos Humanos/SEMAD a efetuar as devidas anotações e alterações pertinentes ao ato, bem como os devidos lançamentos das verbas na folha de pagamento, obedecendo aos preceitos legais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

MATRÍCULA	CONT.	NOME	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO	PARA A FAIXA DE VENCIMENTO
9991026	1	ADRIANE DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR B - TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	V	VI
10003636	1	ANA CAROLINA DA PENHA JOAQUIM	PROFESSOR B - LÍNGUA INGLESA	IV	V

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



06 de maio de 2025  
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2150  
ES - BRASIL

## PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011  
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

### ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### \*REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 7.180 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

**Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV autorizado a criar Comissões Internas em seu âmbito de atuação, de acordo com o que dispõe o inciso VII do art. 172, da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 2012, e a remunerar seus componentes na forma do inciso VII do art. 86 e do art. 100 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002.

**Art. 2º** As Comissões Internas de que trata o art. 1º desta Lei serão criadas para atuarem em assuntos relacionados exclusivamente à gestão interna do Instituto de Previdência de Vila Velha e cujo grau de abrangência e complexidade demande um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias para a apresentação dos resultados, tendo como atribuições, dentre outras:

- I** – manter hígido o cadastro dos beneficiários do IPVV;
- II** – promover o constante controle da gestão documental da autarquia previdenciária;
- III** – emitir atas, pareceres e/ou relatórios das atividades desenvolvidas, a fim de auxiliar na tomada de decisão e prevenção a fraudes e irregularidades;
- IV** – atuar na fiscalização e controle, quando for o caso;
- V** – promover as contratações necessárias ao funcionamento do órgão, bem como a gestão e controle dos contratos firmados.

**Parágrafo único.** As Comissões Internas serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

**Art. 3º** As Comissões Internas criadas com base nesta Lei terão caráter permanente ou transitório, dependendo da natureza de seus objetivos, e serão criadas atendendo aos seguintes requisitos:

- I** – indicação por escrito do objetivo de trabalho, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização;
- II** – informação do período previsto de sua duração, quando for o caso;
- III** – indicação da Diretoria responsável pela coordenação e supervisão de seus trabalhos; e
- IV** – designação prévia dos servidores que a comporão, por meio de portaria do Diretor-Presidente do IPVV, na qual constará o nome, cargo e matrícula de seus membros.

**Art. 4º** As Comissões Internas serão compostas por servidores do IPVV, indicados dentre seus servidores efetivos, servidores a ele cedidos ou nele comissionados.

**Art. 5º** Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de tantas Comissões Internas, quantas forem necessárias ao aprimoramento da gestão do IPVV.

**Art. 6º** De acordo com a complexidade do trabalho proposto, os membros das Comissões Internas do IPVV, incluindo aqueles designados para atuarem na Comissão de Licitação e no Comitê de Investimentos, farão jus às gratificações, limitadas ao quantitativo e valores constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** O mesmo servidor poderá participar em mais de uma Comissão Interna, sendo vedada a percepção de gratificação, por um mesmo servidor, em mais de uma Comissão Interna.

**§ 2º** No caso em que o servidor participe de mais de uma Comissão Interna, a gratificação será pela de maior valor.

**Art. 7º** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para reajuste do Anexo VI da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos da Taxa de Administração do IPVV.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025. Vila Velha, ES, 30 de abril de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

#### ANEXO ÚNICO GRATIFICAÇÃO A QUE ALUDE O ARTIGO 6º

COMISSÃO INTERNA	QUANTITATIVO	VALOR
Nível 1	15	R\$ 1.500,00
Nível 2	15	R\$ 2.500,00
Nível 3	08	R\$ 3.500,00

Obs.: Republicado por ter sido publicado com incorreções no DIOVV de 05/05/2025.

#### PORTARIA Nº 331/2025

**Exonera, a pedido, Assessor Adjunto da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, Processo nº 51181/2025; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **Luciano Victor**, do cargo comissionado de Assessor Adjunto, padrão ASA, da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/05/2025. Vila Velha, ES, 05 de maio de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal